

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto do Pedido:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de área de esportes e lazer (parque infantil, mobiliário urbano, área esportiva, iluminação, arborização, acessibilidade e serviços correlatos), através do convênio celebrado entre o município de Pederneiras/SP com a Secretaria de Habitação e Urbanização do Estado de São Paulo – Convênio SEI nº 013.00002985/2026-33 - Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis, compreendendo:

- serviços preliminares;
- implantação de pavimento intertravado;
- execução de concregrama;
- construção de calçadas em concreto;
- rampas de acessibilidade;
- faixa elevada para travessia de pedestres;
- sinalização horizontal e vertical;
- implantação de mobiliário urbano;
- instalação de parque infantil;
- execução de pergolados;
- implantação de bebedouro;
- execução de quadra esportiva;
- paisagismo e arborização;
- drenagem superficial;
- limpeza final da obra.

Local: Avenida Luiz Dias Ferraz – Vila Ruiz (Antiga Cerâmica Ruiz) – Pederneiras/SP.

Os serviços de contratação para a execução da obra são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, sendo assim essa obra não se trata de alta heterogeneidade ou complexidade, portanto conforme o artigo 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21, o objeto se trata de obra comum de engenharia.

Item	Especificação	Quant.	Estimado - BDI
1	Equipamento – Construção de área de esportes e lazer (parque infantil, mobiliário urbano, área esportiva, iluminação, arborização, acessibilidade e serviços correlatos)	1	R\$ 1.205.774,58

1.2 Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 68 (sessenta e oito) meses, considerando o prazo de 8 meses para execução da obra e 60 meses para garantia contratual, período considerado suficiente para a execução do objeto, realização das medições, recebimento da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais.

1.3 Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Os prazos de execução e vigência poderão ser alterados ou prorrogados apenas no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fato da administração, alteração unilateral do contrato ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 6º, XVII, e artigo 105, ambos da Lei nº 14.133/2021).

Não se prorrogará o prazo de vigência em razão de eventos inseridos nos riscos habituais da atividade empresarial (álea empresarial ou ordinária), atribuídos ao contratado na matriz de risco ou em caso de culpa do contratado.

A eventual prorrogação dependerá de demonstração técnica da necessidade, manutenção do interesse público e observância dos requisitos legais aplicáveis aos contratos de obras e serviços de engenharia, sendo formalizada mediante termo aditivo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade de contratação:

A presente contratação visa à implantação de área pública de esportes e lazer no Bairro Vila Ruiz, empreendimento voltado à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção da qualidade

de vida da população.

O bairro contempla empreendimento habitacional de interesse social e apresenta demanda crescente por equipamentos públicos destinados ao lazer, recreação, convivência comunitária, esporte e acessibilidade, inexistindo atualmente estrutura pública adequada capaz de atender satisfatoriamente seus moradores.

A Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público o dever de garantir espaços públicos de esporte e lazer à população. Conforme o artigo 217 da Carta Magna, é obrigação do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como um direito de cada cidadão. Essa diretriz alinha-se ao artigo 24, inciso IX, que trata da competência para legislar e atuar sobre o desporto e a cultura, cabendo ao Município à execução dessas políticas no âmbito local. Assim, a implantação desta infraestrutura materializa a ordem constitucional de forma ampla, pois, embora o bairro contemple um empreendimento habitacional de interesse social, a nova área pública terá caráter universal, consolidando-se como um polo de lazer, convivência e integração aberto ao uso de toda a comunidade e moradores de regiões adjacentes.

O local a ser implantado, corresponde à antiga Cerâmica da Vila Ruiz, localizado em área central e privilegiada, que beneficiará não somente os moradores daquele bairro, como também os adjacentes, atendendo aproximadamente 300 famílias de baixa renda.

O projeto contempla a implantação de infraestrutura completa composta por parque infantil, mobiliário urbano, área esportiva, iluminação, arborização, acessibilidade e demais serviços complementares, proporcionando incentivo à prática esportiva; fortalecimento da convivência comunitária; valorização urbanística do local; melhoria da qualidade de vida da população, dentre outros.

Além dos benefícios sociais, a implantação do equipamento público atende aos objetivos do Convênio celebrado entre o município de Pederneira/SP com a Secretaria de Habitação e Urbanização do Estado de São Paulo – Convênio SEI nº 013.00002985/2026-33 - Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis, voltado ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da infraestrutura dos municípios paulistas.

A contratação mostra-se indispensável para viabilizar a execução do investimento público planejado, garantindo a correta aplicação dos recursos destinados ao empreendimento.

2.2 Adequação:

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para o atendimento do Convênio celebrado entre o município de Pederneira/SP com a Secretaria de Habitação e Urbanização do Estado de São Paulo – Convênio SEI nº 013.00002985/2026-33 - Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis, voltado ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da infraestrutura dos municípios paulistas.

A obra consiste na implantação de área pública de esportes e lazer no Bairro Vila Ruiz, empreendimento voltado à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção da qualidade de vida da população, compreendendo a execução de parque infantil, mobiliário urbano, área esportiva, iluminação, arborização, acessibilidade e serviços correlatos.

A implantação do parque infantil e da área esportiva atende diretamente ao dever constitucional de fomento ao esporte e ao lazer, funcionando como o meio físico para a prática de atividades físicas não-formais, o combate ao sedentarismo e a promoção da saúde pública. Enquanto a área esportiva engaja jovens e adultos em práticas que estimulam a inclusão social e a cidadania, o parque infantil garante um espaço seguro voltado ao desenvolvimento motor, à recreação na primeira infância e à convivência familiar, assim restando fomentado o lazer no Município.

Os demais elementos, como mobiliário urbano, arborização, iluminação e acessibilidade, conferem a adequação técnica necessária para garantir o uso universal e seguro do complexo. A iluminação amplia o período de utilização do espaço para a noite, a acessibilidade assegura o direito de uso por pessoas com deficiência, e o mobiliário associado ao paisagismo transforma o local em um ambiente confortável para a permanência e integração de idosos e de toda a comunidade.

Tais serviços exigem mão de obra especializada, equipamentos próprios e acompanhamento técnico por profissional habilitado, recursos que não integram a estrutura operacional permanente da Administração Municipal, razão pela qual a execução indireta por empresa especializada representa a solução mais adequada para a satisfação da necessidade pública identificada.

2.3 *Proporcionalidade:*

O investimento previsto apresenta adequada relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando a implantação de área pública de esportes e lazer no Bairro Vila Ruiz. O projeto contempla a implantação de infraestrutura completa composta por parque infantil, mobiliário urbano, área esportiva, iluminação, arborização, acessibilidade e demais serviços complementares, proporcionando incentivo à prática esportiva; fortalecimento da convivência comunitária; valorização urbanística do local; melhoria da qualidade de vida da população, dentre outros.

Dessa forma, a revitalização é favorável aos interesses públicos, e os benefícios esperados justificam plenamente os recursos públicos empregados na contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, administração da obra, controle tecnológico, limpeza e entrega final, contemplando:

- pavimentação intertravada;
- áreas drenantes em concregrama;
- calçadas acessíveis;
- rampas de acessibilidade;
- faixa elevada;
- sinalização viária;
- pergolados;
- bancos;
- lixeiras;
- parque infantil;
- bebedouro;
- quadra esportiva;
- arborização;
- paisagismo;
- infraestrutura complementar.

A execução deverá seguir rigorosamente o projeto, memorial descritivo, normas técnicas e boas práticas de engenharia.

Perante a fiscalização, a empresa contratada será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este Mestre deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização pertinente a essas Especificações Técnicas.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e aplicação das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

A Executante se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o Recebimento Definitivo da obra por parte desta Secretaria.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha

técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É solicitado que a empresa participante do processo licitatório apresente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível a 50% (cinquenta por cento) de execução dos seguintes itens de maior relevância da Planilha Orçamentária:

- Piso de CONCRETO ARMADO de quadra Poliesportiva ou piso similar: Quantidade mínima exigida de 340 m²;
- Piso CONCREGRAMA em bloco diagonal em concreto tipo piso drenante para plantio de grama: Quantidade mínima exigida de 460 m²;
- Piso INTERTRAVADO em Pavimentação em lajota de concreto: Quantidade mínima exigida de 330 m².

Os demais documentos necessários serão inseridos no edital da licitação.

4.1. Garantia:

O prazo de garantia será de 5 anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução se dará conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais requisitos que deverão constar no edital de licitação. O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, conforme cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

5.1. Local de Execução:

Avenida Luiz Dias Ferraz – Vila Ruiz (Antiga Cerâmica Ruiz) – Pederneiras/SP.

6. DA MATRIZ DE RISCO

6.1 – A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

6.1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

6.1.2 – Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

6.1.3 - As chuvas que eventualmente ocorrerão no período de dezembro a janeiro, independentemente de sua intensidade, não ensejarão motivos para eventual prorrogação contratual. As chuvas ocorridas nos demais meses do ano poderão ensejar prorrogação de prazo contratual, desde que comprovadamente tenham prejudicado o andamento dos trabalhos, a critério do Fiscal do contrato.

6.1.4 – A Contratada não responderá por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito, inclusive por aqueles decorrentes de mudanças climáticas, nos termos da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de agosto de 2026, exceto se ficar devidamente comprovado que a obra esteja sendo executada de maneira defeituosa, ou que esteja com a sua execução em atraso, de forma que tenha contribuído para a efetivação ou o agravamento do estrago ocorrido.

6.1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

6.1.6 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

6.1.7 – A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos na planilha orçamentária constante do Anexo IV que venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

6.1.7.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

6.1.7.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

6.1.7.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será

rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

6.1.7.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

6.1.7.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 6.1.7.1 e 6.1.7.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

6.1.8 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 6.1.7.1 a 6.1.7.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

6.2 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Em eventuais aditamentos contratuais, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.4 - Em caso de supressão contratual, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela fiscalização da obra:

- Fiscal do Contrato – Raphael Tramonte Leme – Eng. Civil – CREA/SP Nº 5069465124
- Substituto do Fiscal do Contrato – Leandro Rosa – Eng. Civil – CREA/SP Nº 5069465469

A fiscalização não exime a executante de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade dos serviços ou sobre terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais, equipamentos, dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou ao serviço contratado.

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link:

https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/acesso?cidade=pederneiras

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições deverão ser realizadas mensalmente após a apresentação da planilha de medição pela empresa contratada e aferida pela fiscalização. Não serão medidos itens cujos serviços não forem efetivamente realizados, sendo que o simples armazenamento de material in-loco não constitui parte da medição executada.

Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário e/ou fiscal do contrato da Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante no edital, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada.

A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Concorrência Pública – Regime de Empreitada Por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.205.774,58** (um milhão duzentos e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), alcançado através de pesquisa com base na tabela de preços da CDHU versão nº 201 e SINAPI versão nº 326.



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2026 correrão por conta da dotação orçamentária:

REPASSE ESTADUAL: Dotação 926 – Vínculo detalhado nº. 02.100.0150

CONTRAPARTIDA: Dotação 922

Unidade Orçamentária: 02.21.01

Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

As obras e serviços que poderão ser subcontratados estão discriminadas nos seguintes itens:

7.1 BANCOS E LIXEIRAS;

7.2 PERGOLADO;

7.3 PARQUE INFANTIL;

8.2.4 EQUIPAMENTOS;

9.2 ALAMBRADO;

9.3 EQUIPAMENTOS.

Atenciosamente,

Pederneiras, 17 de setembro de 2026.

ROBINSON LUIS CAMPANHA: 32022206835
Assinado digitalmente
por ROBINSON LUIS CAMPANHA:
32022206835

ROBINSON LUÍS CAMPANHÃ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras